



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.658 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa “Adote um Campeão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio Branco, o Programa “Adote um Campeão”, com o objetivo de incentivar empresas privadas e instituições a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades individuais e coletivas, em diferentes faixas etárias.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo programa os atletas residentes no Município de Rio Branco que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - comprovem resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

III - apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

§ 1º A comprovação dos critérios será feita mediante documentação apresentada pelo interessado, cuja análise e forma de avaliação serão definidas em ato próprio do Poder Executivo, podendo ser consideradas informações ou pareceres de entidades esportivas, conselhos ou organizações da sociedade civil.

§ 2º Terão prioridade os atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º As empresas e instituições que aderirem ao Programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I - uso do selo “Empresa Parceira do Esporte”, para fins de publicidade institucional;

II - possibilidade de exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as normas das competições envolvidas;

III - menção em canais institucionais do município, por ocasião de eventos esportivos, campanhas de incentivo ao esporte ou publicações oficiais relacionadas ao programa;

IV - autorização para veiculação de publicidade institucional nos espaços públicos destinados à prática esportiva, mediante autorização prévia do Poder Executivo e observadas as normas urbanísticas, ambientais e de uso do solo.

Art. 4º As empresas e instituições participantes do Programa poderão oferecer aos seus colaboradores os seguintes benefícios, em parceria com o Município:

I - acesso gratuito a eventos esportivos organizados ou apoiados pelo Município, respeitada a capacidade dos espaços e critérios definidos em regulamento;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

II - participação em palestras, workshops, clínicas esportivas e treinamentos promovidos pelos atletas patrocinados, com foco na promoção da saúde, do bem-estar e da cultura esportiva.

Parágrafo único. Os benefícios descritos não geram qualquer obrigação de natureza trabalhista ou financeira ao Município, e a adesão das empresas será facultativa.

Art. 5º Esta Lei não gera despesas ao Poder Executivo Municipal, podendo ser regulamentada, no que couber, por decreto ou ato próprio, se necessário à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E
Nº 14.199 DE 04/02/2026
PÁG. Nº 186